



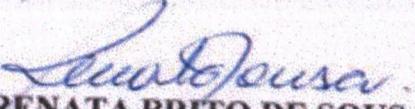
**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, poderá editar Instruções Normativas com o propósito de orientar a melhor forma de reabertura das atividades.

Art. 9º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Primavera (PA), em 30 de Junho de 2020.


ANA RENATA BRITO DE SOUSA
Prefeita Municipal de Primavera



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 33/2020 – PMP/GP

Dispõe sobre a regulamentação e prorrogação das restrições, bem como das medidas preventivas contidas no Decreto nº 026/GP/PMP para o enfrentamento à pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 em Primavera, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Primavera, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e:

Considerando o posicionamento do Ministério Público Federal através de nota pública acerca da possibilidade de transição do regime de “distanciamento social ampliado (dsa)” para o “**distanciamento social seletivo (dss)**” - covid-19 – em 11/04/2020;

Considerando que essa gestão tem conseguido controlar os possíveis infectados com os medicamentos e isolamento necessário, todavia os casos ainda estão numa curva crescente, fato é, que hoje temos no quadro atual no Município de Primavera/PA em 29/06/2020, os seguintes números: 58 em monitoramento, 264 casos confirmados, sendo 174 curados e 07 óbitos, 461 clinicamente suspeitos em análise e 129 descartados;

DECRETA:

Art. 1º - Pelo risco grandioso de contágio do **COVID-19**, e visando evitar a existência de mais casos no âmbito do Município de Primavera, ficam **PRORROGADAS** as seguintes determinações:

- I – As aulas escolares continuarão **SUSPENSAS**;
- II – **SUSPENSÃO** de qualquer evento em massa até **31/07/2020**, podendo ser estendidos dependendo da evolução da pandemia em nosso Município;
- III – **SUSPENSÃO** de eventos de qualquer natureza, em auditórios, centro comunitário, ginásio de esporte, campos de futebol, associações até **31/07/2020**, podendo ser estendidos dependendo da evolução da pandemia em nosso Município;
- IV – **RESTRICÇÃO** de aglomerações nas Unidades de Saúde, bem como, em departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- V – **SUSPENSÃO** do funcionamento de **Bares e Similares de segunda à domingo**, exceto, na forma de delivery, que funcionará neste período, desde que, respeitem as instruções de higiene e distanciamento social imposto pela OMS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

VI – Fica permitido o retorno de pessoas residentes em Primavera, que esteja morando fora do Município a trabalho ou força maior. Mas devendo, obrigatoriamente, em seu retorno **assinar um termo na Secretaria Municipal de Saúde**, entrando em **quarentena consciente e supervisionada**, aos cuidados da equipe de monitoramento.

VII - **FICA PROIBIDA** a parada de caminhoneiros e carreteiros, no âmbito das ruas do Município de Primavera, tanto da cidade quanto da Zona Rural, com permissão apenas para seguirem ao seu destino final, Fábrica ou Usina de asfalto, exceto, os caminhões que irão abastecer o comércio local devidamente identificados.

VIII - **FICA PROIBIDO** vendedor de porta em porta de qualquer natureza, inclusive, os representantes comerciais que receberão seus pedidos via WhatsApp.

IX - **FICA PERMITIDO** o funcionamento de restaurantes e lanchonetes no horário de 11:00 as 22:00. Respeitando o distanciamento social e obedecendo as normas de proteção da OMS entre elas , álcool 70 a disposição dos clientes do estabelecimento.

Art. 2º - Fica estabelecido que as Igrejas poderão realizar seus cultos (um a cada dia) somente aos sábados e domingos. Respeitando o distanciamento social e obedecendo as normas de proteção da OMS.

Art. 3º - Fica estabelecido por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Primavera, ao saírem de casa, o uso obrigatório de máscaras faciais que poderão ser profissionais ou confeccionadas (caseiras) de acordo com a orientação do Ministério da Saúde contida na Nota Técnica nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 4º - O Comércio Local em Geral passará a funcionar até às 20:00 horas, **exceto**, o Mercado Municipal que funcionará até as 13:00.

Art. 5º - Os Comerciantes Locais tem que seguirem as regras da OMS, disponibilizarem na entrada de seus estabelecimentos:

I – **Álcool 70º** para uso individual dos clientes e funcionários, ou oferecer aos usuários alternativas de higienização (água, sabão, etc.)

II – Fica obrigatório aos seus funcionários o uso de máscaras de proteção.

Art. 6º - Os Bancos e Casa lotérica ficam autorizados a atender os usuários de outros Municípios Vizinhos, desde que, cumpram as normas de segurança estabelecidas pela OMS. Espaço de no mínimo 1,5 m e disponibilidade de álcool 70º na entrada e saída dos mesmos.

Art. 7º - Os Servidores Públicos Municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente, respeitando todo o protocolo e as normas de segurança estabelecida pela OMS.